



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3326/2010 - CEPE, de 27 de agosto de 2010.**

**BAIXA NORMAS DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA  
ESTRANGEIRA PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO  
SENSU* DA UECE.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta o Processo SPU Nº 10339379-0 e a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua reunião de 27 de agosto de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Proficiência em Língua Estrangeira para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 2º.** Os alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, incluindo mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado, só podem concluir seus respectivos cursos/programas com comprovação de proficiência leitora em uma língua estrangeira.

**Art. 3º.** A língua estrangeira escolhida deve ser estabelecida no Regimento Interno do curso/programa e explicitada em cada Chamada Pública de Seleção.

**Art. 4º.** A proficiência leitora em língua estrangeira, no processo seletivo dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, terá caráter classificatório.

**§ 1º.** Em curso/programa que tenha a própria língua como objeto, isto é, como área de concentração ou linha de pesquisa, a proficiência leitora em língua estrangeira, no processo seletivo, poderá ter caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete vírgula zero) a nota mínima exigida para aprovação.

**§ 2º.** Em curso/programa realizado sob forma de associação ampla ou de rede, a proficiência leitora em língua estrangeira será objeto de acordo e a solução constará no documento que formalize a parceria.

**Art. 5º.** A proficiência leitora em língua estrangeira, para os fins de processo seletivo de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, será obtida por meio de prova:

I - Preparada, aplicada e corrigida por professores constantes de projeto associado ao Núcleo de Línguas Estrangeiras-NLE da UECE;

II - Composta por texto científico da área, de no mínimo duas laudas, na língua estabelecida, com questões abertas, de compreensão, retiradas do texto apresentado.

**§ 1º.** O curso/programa que considerar dispor de competência instalada no próprio corpo docente para a realização da proficiência leitora específica em língua estrangeira, poderá dispensar o apoio do projeto associado ao NLE/UECE.

**§ 2º.** O curso/programa que necessitar do apoio do NLE/UECE deve efetuar sua solicitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência.

**§ 3º.** Nos casos em que o exame tenha caráter classificatório, não havendo aprovação, isto é, nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na prova por ocasião da admissão, após no máximo 12 meses em Mestrado e 18 meses em Doutorado, o processo estabelecido no *caput* do presente Artigo será retomado.

**§ 4º.** O aluno que não for aprovado na proficiência leitora em língua estrangeira antes da qualificação do projeto, que deverá ocorrer até seis meses antes da defesa da Dissertação/Tese, será desligado do curso/programa.

**Art. 6º.** O NLE/UECE disporá de banco de competências de professores especialistas, dos quadros da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE ou não, a ser acionado conforme processo previsto de solicitação, e o trabalho será remunerado sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq.

**Art. 7º.** A proficiência oral em língua estrangeira não será exigida, mas deve ser estimulada, pelos cursos/programas, em acordo com a cultura de cada área, visando proporcionar maiores oportunidades ao aluno que se disponha a realizar doutorado *sandwich*, doutorado completo ou pós-doutorado no exterior.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 27 de agosto de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**